

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno da Associação Médica do Rio Grande do Sul – AMRIGS tem por finalidade definir e disciplinar a estrutura, as competências e as atividades não previstas explicitamente no Estatuto.

TÍTULO I DO QUADRO ASSOCIATIVO

Capítulo I – Do Ingresso –

Artigo 2º - O ingresso de associados far-se-á mediante o preenchimento do Formulário de Cadastro, contendo as seguintes informações:

- I. Indicação da categoria do associado acadêmico, residente, efetivo, entidade médica, aspirante;
- II. Dados Pessoais: nome, sexo, data de nascimento, estado civil, RG, CPF, endereço residencial, telefones, e-mail e instituição de ensino em que se graduou;
- III. Dados Profissionais (dispensados para o associado acadêmico): número do registro no CREMERS, especialidade, filiação a associação médica, endereço comercial, telefones, e-mail, Web Site e indicação de endereço para correspondência;
- IV. Dados para o FAMRIGS (dispensados e facultativos, respectivamente, para os solicitantes acadêmicos e residentes): nome do beneficiário, grau de parentesco e data de nascimento;
- V. Indicação da modalidade de pagamento das contribuições sociais, e autorização de pagamento, em caso de débito em conta-corrente ou cartão de crédito.

§ 1º - A admissão de novos associados somente se efetivará após a análise e aprovação da proposta pela Diretoria de Normas.

§ 2º - Caberá recurso, ao Conselho de Representantes, da rejeição de inscrição para associado nas categorias de efetivo, jubilado e correspondente, conforme dispõe o artigo 16º do estatuto da AMRIGS.

§ 3º - O setor de cadastro criará meios para manter atualizados os dados dos associados.

Artigo 3º - Juntamente com o Formulário de Cadastro, o solicitante receberá o Formulário de Relacionamento, para o fornecimento de informações complementares de âmbitos pessoal e profissional, cujo preenchimento será facultativo.

Artigo 4º - O ato de filiação implica adesão compulsória do associado efetivo ao FAMRIGS – Fundo de Assistência ao Médico da AMRIGS.

Capítulo II – Dos Deveres e Direitos dos Associados –

Artigo 5º - Além dos deveres expressos no artigo 6º do Estatuto da AMRIGS, os associados se obrigam a:

- I. manter seus dados cadastrais atualizados;
- II. prestigiar a AMRIGS e suas atividades, divulgando-as em suas respectivas localidades;
- III. zelar pelo patrimônio e instalações da entidade, responsabilizando-se pelos danos que venham a causar, bem como pelos provocados por seus convidados;

Artigo 6º - Além dos direitos expressos no artigo 7º do Estatuto da AMRIGS, os associados têm o de:

- I. usufruir as instalações da AMRIGS;
- II. obter descontos e/ou isenção em eventos promovidos pela entidade;
- III. requerer a publicação de artigos e a divulgação de anúncios nos meios de comunicação disponíveis;
- IV. utilizar-se dos serviços terceirizados contratados pela AMRIGS e disponibilizados para o quadro associativo.

Capítulo III

– Das Penalidades, da Exclusão e do Reingresso –

Artigo 7º – Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste Estatuto, no Código de Ética do Conselho Federal de Medicina ou com as resoluções do Conselho de Representantes.

§ 1º – As penalidades serão advertência privada, suspensão e exclusão do quadro social:

- a) a exclusão do quadro social se dará em caso de o associado, devidamente notificado, não cumprir as determinações pertinentes da Associação ou, comprovadamente, ter, por seu comportamento pessoal e profissional, atingido seriamente a Classe Médica e a própria Associação;
- b) a especificação da penalidade fica a critério do Diretor de Normas.

§ 2º – De toda penalidade caberá, sucessivamente, recurso à Diretoria da AMRIGS, ao Conselho de Representantes, à Assembleia Geral e à Associação Médica Brasileira;

§ 3º – A denúncia de ato passível de punição poderá ser feita por qualquer associado, desde que por escrito e devidamente fundamentada.

§ 4º – Em todas as instâncias será assegurado ao associado acusado amplo direito de defesa, o qual poderá ser exercido por ele próprio ou seu procurador e, em caso de omissão ou ausência do acusado, o órgão julgador nomeará um defensor.

§ 5º – Todos os julgamentos serão secretos, salvo se o acusado requerer dispensa dessa prerrogativa.

§ 6º – O processo de aplicação e relevamento de penalidades obedecerá ao regulamento estabelecido pelo Conselho de Representantes.

Artigo 8º – O atraso no pagamento de três (03) mensalidades privará o associado efetivo de seus direitos estatutários, e o atraso de seis (06) meses implicará sua exclusão, após prévio aviso.

Parágrafo Único – O associado excluído por falta de pagamento será readmitido após o pagamento da importância correspondente a três (03) mensalidades atualizadas, mas permanecerá inelegível por doze (12) meses, a partir da data de sua readmissão, para os cargos de conselheiro e de delegado da AMRIGS junto à AMB, e por trinta e seis (36) meses, para os cargos da Diretoria.

Capítulo IV

– Da Contribuição Associativa –

Artigo 9º - Os associados efetivos, residentes e acadêmicos e as entidades médicas pagarão as contribuições fixadas pelo Conselho de Representantes, de acordo com as normas estatutárias.

§ 1º - Os componentes da Diretoria da AMRIGS estarão isentos do pagamento da contribuição associativa, do FAMRIGS e do SADMT durante o período em que estiverem no exercício do mandato.

§ 2º – O associado em débito poderá ser dispensado, no todo ou em parte, do pagamento, se comprovar, em processo sigiloso, perante a Diretoria, que não dispõe de recursos financeiros suficientes.

§ 3º – O associado aspirante passará para a categoria de efetivo, pagando a respectiva contribuição associativa, após um ano ininterrupto naquela condição.

Artigo 10 – Os associados pagantes poderão optar por uma das seguintes modalidades de contribuição:

- I. pagamento mensal;
- II. pagamento trimestral;
- III. pagamento semestral;
- IV. pagamento anual.

Artigo 11 – As formas de cobrança disponíveis serão as seguintes:

- I. DOC;
- II. Débito em conta-corrente;
- III. Débito em cartão de crédito.

Parágrafo Único – Anualmente, os valores serão corrigidos pelo IGPM, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 12 – Os associados jubilados ficam isentos das contribuições mensais, sendo facultativa a contribuição espontânea.

§ 1º – O Setor Financeiro manterá disponíveis e atualizadas as informações pertinentes aos pagamentos dos associados, e instituirá meios de cobrança das mensalidades.

§ 2º - O setor de cadastro manterá controle sobre o período de filiação, pagamento das mensalidades e idade dos associados efetivos.

§ 3º - A Diretoria de Normas encaminhará correspondência ao associado, dando-lhe ciência de sua mudança para a categoria de jubilado, uma vez comprovados seus direitos estatutários.

TÍTULO II DA ASSISTÊNCIA AO ASSOCIADO

Capítulo I – Do Fundo de Assistência ao Médico da AMRIGS – FAMRIGS –

Artigo 13 – O Fundo de Assistência ao Médico da AMRIGS – FAMRIGS destina-se à prestação de assistência social, econômico-financeira, previdenciária e filantrópica aos associados efetivos, residentes e jubilados, e reger-se-á por regimento próprio.

Artigo 14 – O valor dos benefícios do FAMRIGS será fixado pelo Conselho de Assistência e Previdência do FAMRIGS, conforme estabelece o artigo 4º do seu regimento.

Artigo 15 – A taxa de manutenção do FAMRIGS corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da mensalidade do associado da capital.

Artigo 16 – Aos associados residentes, será facultativo o ingresso no FAMRIGS.

Artigo 17 – Será facultativa aos associados jubilados a permanência no FAMRIGS.

Artigo 18 – Em caso de falecimento do associado, encontrando-se em dia as respectivas mensalidades, o(s) beneficiário(s) indicado(s) por ele terá(o) direito ao benefício, estipulado nos termos do artigo 12 do regimento do FAMRIGS.

Capítulo II – Do Sistema de Auxílio Doença Mensal Temporário – SADMT –

Artigo 19 – O Sistema de Auxílio Doença Mensal Temporário – SADMT é regido por regulamento próprio, e fará jus a este Sistema o associado que, voluntária e livremente nele estiver inscrito, requerer o benefício, comprovando o afastamento de qualquer tipo de trabalho médico por doença, por acidente pessoal, gravidez ou parto.

Parágrafo Único - Para efeito do benefício, o associado deverá apresentar um requerimento, por meio de formulário apropriado, até o quinto (5º) dia da ocorrência.

Artigo 20 – O Sistema disporá de 06 (seis) faixas referentes às mensalidades e respectivo auxílio, estabelecidas de acordo com critérios atuariais ou tempo de contratação, as quais constarão em documento anexo ao contrato a ser firmado, e dele fará parte integrante, sujeitando-se o associado aos respectivos reajustamentos.

Parágrafo Único - É condição indispensável, para ser aceito no SAMDT, ser associado da AMRIGS, estar quite com as mensalidades e ter até 60 (sessenta) anos incompletos.

Artigo 21 – O SADMT será devido a partir do 5º (quinto) dia do afastamento do trabalho.

Artigo 22 – A concessão do SADMT dependerá de exame médico prévio realizado por profissional designado pela Diretoria de Assistência e Previdência.

Artigo 23 – O prazo de concessão do benefício será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Diretoria da AMRIGS, dependendo de laudo pericial e das disponibilidades do sistema.

§ 1º - Os prazos de concessão do benefício para parto normal e para cesariana serão de 30 (trinta) e de 60 (sessenta) dias, respectivamente, podendo ser prorrogados em casos excepcionais, estabelecidos no regulamento.

§ 2º - Sofrerá nova carência o associado inscrito que tiver gozado do benefício pelo prazo máximo constante no regulamento.

§ 3º - Os períodos de carência serão os seguintes:

I – nos casos de doença:

- a) menos de 31 a 35 anos de idade: 06 (seis) meses;
- b) de 36 a 40 anos de idade: 12 (doze) meses;
- c) de 41 a 60 anos incompletos: 24 (vinte e quatro) meses.

II – nos casos de gravidez e parto: 24(vinte e quatro) meses.

§ 4º - A migração de faixa de contribuição para outra de valor superior gerará novos períodos de carência previstos no regulamento do SADMT.

Artigo 24 – A contribuição mensal do associado inscrito no Sistema, bem como os valores de benefício das faixas disponíveis serão fixados pela Diretoria, após estudos e cálculos atuariais que se fizerem necessários, *ad referendum* do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – Da contribuição mensal, serão deduzidos 10% (dez por cento) para despesas administrativas.

Artigo 25 – Perderá todos os direitos e vantagens previstos no Regulamento do SADMT, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o associado que atrasar 30 (trinta) dias o pagamento da contribuição devida, a partir da data do seu vencimento.

§ 1º - Para reingressar e gozar dos benefícios, o associado deverá quitar seu débito, fazer nova inscrição, respeitados os limites de idade e carência previstos no regulamento.

§ 2º - O setor financeiro entrará em contato com o associado em débito, a partir do décimo quinto dia de atraso, para efetuar a cobrança da contribuição mensal devida.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

– Da Assembleia Geral – Do Conselho de Representantes – Da Diretoria –

Artigo 26 – São órgãos da AMRIGS:

- I. a Assembléia Geral;
- II. O Conselho de Representantes;
- III. A Diretoria.

§ 1º – As competências e constituição da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria estão estabelecidas no Estatuto da AMRIGS.

§ 2º - O Conselho de Representantes será regido por um regimento próprio.

§ 3º - O Conselho de Representantes tem caráter deliberativo.

§ 4º - A Diretoria tem caráter executivo.

Capítulo II **– Do Funcionamento da Diretoria –**

Artigo 27 – A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente, com convocação de todos os seus membros, sendo suas resoluções aprovadas com o voto da maioria de seus integrantes.

Artigo 28 – O Núcleo Administrativo, composto pelo Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo e Diretor de Finanças, reunir-se-á semanalmente, para discutir as questões operacionais aprovadas pela Diretoria.

Artigo 29 – Uma vez ao mês haverá reunião do Núcleo Administrativo com os funcionários que exercem cargo de gerência, com a finalidade de acompanhar o planejamento e o orçamento da instituição e repassar orientações emanadas das decisões da Diretoria Plena.

Capítulo III **– Das Seccionais, Associações Médicas e de Especialidades, do Instituto Vida Solidária e da UniAMRIGS –**

Artigo 30 – O quadro associativo distribuir-se-á em seccionais, associações médicas e de especialidades, fixadas pelo Conselho de Representantes, de acordo com a realidade geográfica, socioeconômica e médica do Estado, consoante, no que se refere à criação ou filiação de associações médicas e de especialidades, as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira.

Artigo 31 – Será exigida a seguinte documentação para o processo de criação e/ou filiação de seccionais, associações médicas e de especialidades:

- I. Requerimento à Diretoria de Normas, especificando sua finalidade;
- II. Relação dos associados, em número não inferior a 10;
- III. Ata de Fundação, com a relação nominal da Diretoria;
- IV. Regimento ou estatuto.

§ 1º - Após averiguação da documentação, a Diretoria de Normas encaminhará o processo à Comissão de Normas do Conselho de Representantes, para análise e parecer.

§ 2º - Aprovada a documentação e deferida a solicitação, a Comissão Diretora do Conselho de Representantes dará ciência à Diretoria de Normas, que conduzirá o processo à sua finalização;

§ 3º - Não estando adequada a documentação, um novo encaminhamento à Comissão de Normas do Conselho de Representantes deverá ser providenciado, após as devidas alterações e/ou correções.

Artigo 32 – Serão consideradas seccionais da AMRIGS as associações médicas de cidades ou regiões devidamente regulamentadas.

Artigo 33 – Serão consideradas associações de especialidades aquelas reconhecidas pela AMB.

Artigo 34 – As seccionais, associações médicas e de especialidades deverão encaminhar ao Diretor de Normas, a cada novo mandato, para efeito de homologação, a relação nominal das suas respectivas diretorias.

§ 1º - Para efeito de homologação, é obrigatório que todos os componentes da diretoria sejam associados da AMRIGS e estejam quites com as contribuições associativas.

§ 2º - Somente terão assento no Conselho de Representantes da AMRIGS as entidades cujas diretorias estiverem homologadas.

§ 3º - Antes da posse, as seccionais, associações médicas e de especialidades deverão fornecer, à Diretoria de Normas, as chapas concorrentes às respectivas diretorias de suas entidades, para averiguação da situação associativa de seus componentes junto à AMRIGS.

Artigo 35 – Quando solicitadas, as seccionais, associações médicas e de especialidades filiadas deverão encaminhar a relação de seus associados ao setor de cadastro, para atualização de dados.

Artigo 36 – A AMRIGS poderá abrigar associações não filiadas, desde que a proposta seja analisada e aprovada pela Diretoria de Normas e Conselho de Representantes.

Artigo 37 – A AMRIGS criou, em 09 de abril de 2005, o Instituto Vida Solidária, ONG para desenvolver toda a gestão de responsabilidade social.

Parágrafo Único – O Instituto Vida Solidária se regerá conforme estatuto e regimento próprios, em conformidade com as diretrizes de sua mantenedora - AMRIGS.

Artigo 38 – A UniAMRIGS – Universidade Corporativa da AMRIGS – criada em janeiro de 2006, é o setor responsável pelas atividades de ensino da instituição, e tem seu funcionamento vinculado diretamente à Presidência da AMRIGS.

Parágrafo Único – A UniAMRIGS se regerá conforme regimento próprio, em conformidade com as diretrizes da AMRIGS.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 39 - As eleições para os cargos do Conselho de Representantes, da Diretoria e de Delegados da AMRIGS junto à AMB serão realizadas conforme dispuser o regimento próprio para o ato.

Artigo 40 – A organização das eleições, registro de candidaturas, apuração e diplomação competem à Diretoria de Normas.

§ 1º - A Diretoria de Normas elaborará um regulamento eleitoral que, aprovado pelo Conselho de Representantes, assegure o livre acesso ao voto de todos os associados.

§ 2º - As eleições acontecerão pelo voto direto e secreto dos associados efetivos, residentes e jubilados, sendo vedados os votos por procuração.

§ 3º - Da constituição do Conselho de Representantes, farão parte 30 (trinta) conselheiros eleitos, para uma gestão de 03 anos.

§ 4º - A Diretoria será eleita em chapa completa, e terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor de Finanças;
- V. Diretor do Exercício Profissional;
- VI. Diretor Científico;
- VII. Diretor de Assistência e Previdência;
- VIII. Diretor de Normas;
- IX. Diretor de Comunicação;
- X. Diretor de Integração;
- XI. Diretor da UniAMRIGS;
- XII. Diretor de Patrimônio.

§ 5º - A eleição para a Diretoria, Conselheiros e Delegados deverá coincidir com a eleição para a Diretoria da Associação Médica Brasileira.

§ 6º - O número de Delegados a serem eleitos será estabelecido pela AMB – Associação Médica Brasileira, de acordo com o número de seus associados pagantes.

Artigo 41 – Para ser candidato é preciso estar em pleno gozo dos direitos associativos e concordar por escrito com a candidatura, até trinta (30) dias antes das eleições.

§ 1º - Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão ter, no mínimo, três (03) anos de vínculo associativo com a AMRIGS e estar em dia com todas as contribuições mensais desse período.

§ 2º - Os candidatos aos cargos de Delegado da AMRIGS junto à AMB e Conselho de Representantes, deverão ter, no mínimo, um ano de vínculo associativo com a AMRIGS e AMB, e estar quites com as contribuições mensais do respectivo período .

§ 3º - As indicações dos candidatos a delegado estarão atreladas às de uma chapa concorrente para a Diretoria.

§ 4º - Somente poderão se candidatar aos cargos de Diretoria e Conselho de Representantes os associados jubilados e os médicos que tenham, no mínimo, trinta e seis (36) e doze (12) meses, respectivamente, a condição de associado efetivo ou residente, contados retroativamente a partir do mês anterior ao da eleição, e que estejam em dia com as mensalidades.

§ 5º - Será aceita a inscrição de associado que efetuar o pagamento de mensalidades atrasadas no ato da apresentação de sua candidatura.

§6º - O associado excluído por falta de pagamento permanecerá inelegível por doze (12) meses, a partir da data de sua readmissão.

Artigo 42 – O período de mandato, para os conselheiros eleitos, componentes da Diretoria e delegados, será de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para os mesmos e respectivos cargos, consecutivamente, uma única vez.

Artigo 43 – Cada associado quite com as mensalidades correspondentes aos seis meses anteriores ao da eleição votará em até 03 (três) nomes constantes da lista de candidatos ao Conselho de Representantes, em uma chapa completa para a Diretoria, e em um candidato a delegado, sendo este vinculado à chapa da Diretoria.

Artigo 44 – Apurada a eleição, os nomes dos candidatos ao Conselho de Representantes serão colocados numa lista por ordem decrescente de votos obtidos, sendo diplomados, como eleitos, os trinta (30) mais votados, ficando os demais como suplentes.

Artigo 45 – A posse dos eleitos compete ao Conselho de Representantes.

§ 1º – A posse do conselheiro eleito dar-se-á, necessariamente, na reunião extraordinária da proclamação dos resultados da eleição, ou, se houver motivo justificado, na primeira reunião seguinte, seja ela ordinária ou extraordinária.

§ 2º – Não ocorrendo a posse do conselheiro eleito conforme o disposto no parágrafo anterior, será convocado o primeiro suplente para assumir, na subsequente reunião do Conselho de Representantes, o respectivo cargo em função da vacância.

Artigo 46 – Todas as eleições são passíveis de recurso à Diretoria e ao Conselho de Representantes, como instâncias sucessivas.

TÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO ORÇAMENTO E DO PATRIMÔNIO

Artigo 47 – O exercício financeiro da AMRIGS terá início em janeiro de cada ano, e encerrar-se-á em dezembro desse mesmo ano.

§ 1º – A proposta orçamentária deverá coincidir com essas mesmas datas.

§ 2º – A Diretoria fornecerá, mensalmente, à Comissão de Finanças do Conselho de Representantes, para seu devido conhecimento, os balancetes mensais e respectivos relatórios realizados por auditoria contábil independente.

§ 3º— O balanço anual e a previsão orçamentária deverão ser encaminhados à Comissão de Finanças do Conselho de Representantes, com antecedência de pelo menos uma semana da data da última assembleia de dezembro, ou obrigatoriamente no mês de março do exercício seguinte, para apreciação e aprovação.

Artigo 48 – O Orçamento será único e incluirá todas as origens e aplicações de recursos classificadas em rubricas e dotações específicas.

Artigo 49 – A AMRIGS terá como fonte de recursos destinados à sua manutenção a arrecadação das mensalidades pagas pelos seus associados, e outras formas de recursos, desde que respeitem o estatuto e as finalidades da AMRIGS.

Artigo 50 – A compra e venda de imóveis e bens móveis, investimentos e despesas cujo valor for superior a 100 (cem) salários mínimos regionais dependerá de autorização do Conselho de Representantes.

Artigo 51 – A AMRIGS manterá escrituração contábil com documentação e livros próprios devidamente legalizados e registrados nos órgãos competentes.

Artigo 52 – O patrimônio da AMRIGS ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Diretoria.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho de Representantes como instância sucessiva.

Artigo 54 – Este regimento somente poderá sofrer emendas ou alterações por decisão da Assembleia Extraordinária do Conselho de Representantes, com prévia distribuição, aos componentes do Conselho, das alterações e de suas justificativas.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 55 – Na eleição de agosto de 2014, somente quinze (15) cadeiras do Conselho de Representantes serão ocupadas para a Gestão 2014-2017, em razão de os conselheiros eleitos em 2013 terem seu mandato estendido até 2017, por força da última reforma estatutária.

Artigo 56 – Este Regimento, tendo sido aprovado em assembleia extraordinária do Conselho de Representantes, realizada no dia 12 de abril de 2014, entrará em vigor imediatamente.